



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 482/2009

TRAIRI, EM 14 DE SETEMBRO DE 2009.

**Ementa - “Dispõe sobre doações de óculos, próteses ortopédicas, órteses, cadeiras de roda aos munícipes e famílias carentes de Trairi e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar óculos, aparelhos auditivos, próteses ortopédicas, órteses e cadeiras de rodas aos munícipes e às famílias carentes, residentes no Município de Trairi – CE, com renda familiar de até 01 (um) salário mínimo.

**§1º** - As doações de óculos, próteses ortopédicas, órteses, aparelhos auditivos e cadeiras de rodas dependerão, inicialmente, de laudo médico, fundamentado, oriundo da Secretaria de Saúde do Município, atestando a necessidade da utilização dos mesmos.

**§2º** - Após a avaliação médica o munícipe ou família a ser beneficiada pela doação receberá visita de uma Assistente Social, que verificará se sua situação socioeconômica se enquadra nas condições constantes do art. 1º desta Lei.

**§3º** - Em caso de má fé, na prestação das informações à Secretaria de Saúde do Município, o beneficiário da doação responderá criminalmente pelo seu ato.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

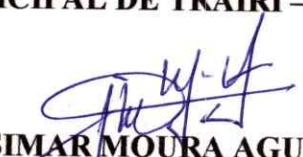
**§4º** - A Secretaria de Saúde do Município de Trairi cadastrará empresas e lojas para o fornecimento de óculos, próteses ortopédicas, órteses, aparelhos auditivos e cadeiras de rodas, que serão adquiridos por meio de processo licitatório.

**Art. 2º** - As doações previstas no Art. 1º desta Lei deverão receber parecer final do Secretário de Saúde do Município, após conhecer o laudo médico e o relatório da assistente social visitante, atestando as reais condições de carência da pessoa ou família, à qual se destine o benefício.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CE, 14 de setembro de 2009.**

  
**JOSIMAR MOURA AGUIAR**  
Prefeito Municipal